

LEI N.º 1.745/2022

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual, nos termos do Inciso “X” do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Mantenópolis**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedido aumento de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), aos vencimentos base dos servidores da administração direta e autárquica do Município de Mantenópolis/ES, a título de Revisão Geral Anual, nos termos do inciso “X” do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, considera-se vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, estabelecida no plano de cargos e vencimentos e suas correções, conforme Anexos I, II, III e IV, parte integrante da presente lei, não incluindo vantagens ou direitos adquiridos que possam gerar benefícios pecuniários.

§ 2º. Os Anexos I, II e III, parte integrante da presente lei, passam a compor, em substituição, aos existentes nos Planos de Cargos e Salários do Município de Mantenópolis/ES, assim especificados: Lei Municipal nº 785, de 21 de maio de 1999, e alterações; Lei Municipal nº 1.320, de 10 de maio de 2011, e alterações; Lei Municipal nº 903, de 12 de novembro de 2002, e alterações.

§ 3º. O Anexo IV, parte integrante da presente lei, tem redação dada pela Lei Municipal 1.729, de 10 de maio de 2022, e EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022.

§ 4º. Observado o disposto no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, o reajuste previsto no “*caput*” do artigo 1º desta lei não se estende aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 5º. Nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.401, de 28 de dezembro de 2012, fica estendida aos Secretários Municipais a revisão geral prevista no “*caput*” do presente artigo.

§ 6º. A revisão geral descrita no “*caput*” deste artigo compreende o IPC-A/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo) acumulado no ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Artigo 2º. Fica assegurado que o menor vencimento a ser pago ao servidor municipal pela Administração Pública Direta e Autárquica do Município de

Mantenópolis/ES não será inferior ao piso nacional de salário, conforme determinado pelo § 3º do artigo 39 da Constituição Federal.

§ 1º. Para dar cumprimento ao estabelecido no “*caput*” do presente artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono de Complementação aos vencimentos que estiverem inferior ao piso nacional de salário, o qual será pago mensalmente na folha de pagamento.

§ 2º. A majoração pecuniária prevista neste artigo não será computada para fins de concessão de acréscimos posteriores, conforme expressa proibição do artigo 37, inciso “XIV” da Constituição Federal.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 (um) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 28 de dezembro de 2022.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

□ **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 2.176 de 29 de dezembro de 2022, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>.

ANEXO I

(Lei Municipal nº 785/1999)

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE DE FUNCIONARIOS

CARREIRA	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 1.160,96	R\$ 1.165,50	R\$ 1.170,05	R\$ 1.174,60	R\$ 1.179,15	R\$ 1.183,70	R\$ 1.188,26	R\$ 1.192,82
II	R\$ 1.179,15	R\$ 1.183,70	R\$ 1.188,26	R\$ 1.192,82	R\$ 1.197,38	R\$ 1.201,91	R\$ 1.206,47	R\$ 1.211,03
III	R\$ 1.183,70	R\$ 1.188,26	R\$ 1.192,82	R\$ 1.197,38	R\$ 1.201,91	R\$ 1.206,47	R\$ 1.274,24	R\$ 1.366,30
IV	R\$ 1.192,82	R\$ 1.197,38	R\$ 1.201,91	R\$ 1.250,03	R\$ 1.337,20	R\$ 1.429,30	R\$ 1.531,02	R\$ 1.637,60
V	R\$ 1.201,91	R\$ 1.269,36	R\$ 1.361,47	R\$ 1.458,32	R\$ 1.560,08	R\$ 1.671,54	R\$ 1.787,82	R\$ 1.913,81
VI	R\$ 1.308,18	R\$ 1.400,21	R\$ 1.501,94	R\$ 1.613,79	R\$ 1.724,80	R\$ 1.845,95	R\$ 1.976,75	R\$ 2.117,07
VII	R\$ 1.744,24	R\$ 1.865,32	R\$ 1.996,11	R\$ 2.136,60	R\$ 2.286,84	R\$ 2.446,69	R\$ 2.621,15	R\$ 2.805,25
VIII	R\$ 2.567,87	R\$ 2.774,46	R\$ 2.940,93	R\$ 3.149,26	R\$ 3.372,14	R\$ 3.608,20	R\$ 3.861,44	R\$ 4.132,77

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS COMISSIONADOS

Cargo	Referência	Quantidade	Vencimento
Secretário Municipal	CC1	9	R\$ 5.070,51
Subsecretário de Saúde	CC5	1	R\$ 4.097,45
Controlador Interno	CC1	1	R\$ 5.070,51
Procurador-Geral	PG	1	R\$ 6.959,93
Procurador Adjunto	CC1	1	R\$ 5.070,51
Chefe de Gabinete	CC3	1	R\$ 3.340,77
Gestor Municipal de Convênios	CC3	1	R\$ 3.340,77
Chefe de Departamento	CC2	16	R\$ 1.837,42
Chefe de Setor	CC2	5	R\$ 1.837,42
Auditor Municipal	CC2	2	R\$ 1.837,42
Agente de Crédito	CC2	1	R\$ 1.837,42
Gestor do Setor Pessoal	CC5	1	R\$ 4.097,45
Ouvidor Geral	CC1B	1	R\$ 2.603,46
Responsável de Área	CC4	9	R\$ 1.484,78
Chefe Serviço Militares	CC2	1	R\$ 1.837,42
Coordenador de Atenção Primária	CC5	1	R\$ 4.097,45
Coordenador de Vigilância em Saúde	CC5	1	R\$ 4.097,45
Coordenador de Pronto Atendimento	CC5	1	R\$ 4.097,45
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	CC2	1	R\$ 1.837,42
Consultor Técnico	CC3	1	R\$ 3.340,77
Coordenador de Programas Esportivos	CC1B	1	R\$ 2.603,46
Coordenador do Programa Criança Feliz	FG1	1	(1)
Supervisor do Programa Criança Feliz	FG1	1	(1)
Perito Previdenciário	FG2	3	(2)
Coordenador do CRAS	FG1	1	(1)
Coordenador do CREAS	FG1	1	(1)

(1) O vencimento do servidor em exercício na função será o vencimento base do cargo efetivo por ele ocupado acrescido da gratificação prevista no artigo 37 da Lei Municipal nº 785/1999 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Mantenópolis/ES);

(2) O servidor em exercício na função fará "jus" a uma gratificação no importe de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo.

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE DO PA – PRONTO ATENDIMENTO

Cargo	Nível	Vencimento	Carga Horária Semanal
Técnico de Enfermagem	PA	R\$ 1.229,24	40h
Enfermeiro Plantonista	PA	R\$ 2.567,87	30h
Médico Plantonista	PA	R\$ 8.148,87	24h

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

Cargo	Nível	Salário	Carga Horária Semanal
Enfermeiro - ESF	ESF	R\$ 4.097,45	40h
Técnico de Enfermagem - ESF	ESF	R\$ 1.229,24	40h
Médico - ESF - 20h	ESF	R\$ 7.993,37	20h
Médico - ESF - 40h	ESF	R\$ 15.986,75	40h
Odontólogo - ESF	ESF	R\$ 4.097,45	40h
Auxiliar de Saúde Bucal - ESF	ESF	R\$ 1.183,71	40h
Psicólogo - ESF	ESF	R\$ 4.097,45	40h
Fonoaudiólogo - ESF	ESF	R\$ 4.097,45	40h

ANEXO II

(Lei Municipal nº 1.320/2011 - Procuradoria Municipal)

TABELA DE VENCIMENTOS – QUADRO PERMANENTE

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
CARREIRA								
IX	R\$ 3.878,15	R\$ 4.228,94	R\$ 4.567,24	R\$ 4.936,45	R\$ 5.335,18	R\$ 5.815,38	R\$ 6.339,83	R\$ 6.912,11

TABELA DE VENCIMENTOS - QUADRO COMISSIONADO

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Procurador-geral	PG (1º Grau)	R\$ 6.959,93

ANEXO III

TABELA SALARIAL DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO – 25 Horas Semanal (Lei nº 903/2002)

CLASSES	NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
	I	1.670,47	1.737,32	1.806,78	1.879,04	1.954,24	2.032,46	2.113,75	2.198,26	2.286,31	2.377,70	2.472,81	2.571,77	2.674,66	2.781,72	2.892,93	3.008,62
	II	1.703,91	1.771,99	1.842,92	1.916,64	1.993,28	2.072,99	2.155,95	2.242,18	2.425,21	2.522,13	2.623,09	2.728,01	2.837,08	2.950,54	3.068,63	3.191,34
Professor “A”	II A	1.992,40	2.072,10	2.154,95	2.241,17	2.330,87	2.424,09	2.520,99	2.621,86	2.726,77	2.835,86	2.949,19	3.067,28	3.189,99	3.317,53	3.450,23	3.588,24
	III	2.330,77	2.424,09	2.520,99	2.621,86	2.726,77	2.835,86	2.949,19	3.067,28	3.189,99	3.317,53	3.450,23	3.588,24	3.731,76	3.881,02	4.036,35	4.197,77
	IV	2.726,74	2.835,86	2.949,19	3.067,28	3.189,99	3.317,53	3.450,23	3.588,24	3.731,76	3.881,02	4.036,35	4.197,77	4.365,74	4.540,30	4.721,97	4.910,86
	V	3.189,99	3.317,53	3.450,23	3.588,24	3.731,76	3.881,02	4.036,35	4.197,77	4.365,74	4.540,30	4.721,97	4.910,86	5.107,30	5.311,60	5.524,00	5.744,98
Professor “B”	II A	1.992,40	2.072,10	2.154,95	2.241,17	2.330,87	2.424,09	2.520,99	2.621,86	2.726,77	2.835,86	2.949,19	3.067,28	3.189,99	3.317,53	3.450,23	3.588,24
	III	2.330,77	2.424,09	2.520,99	2.621,86	2.726,77	2.835,86	2.949,19	3.067,28	3.189,99	3.317,53	3.450,23	3.588,24	3.731,76	3.881,02	4.036,35	4.197,77
	IV	2.726,74	2.835,86	2.949,19	3.067,28	3.189,99	3.317,53	3.450,23	3.588,24	3.731,76	3.881,02	4.036,35	4.197,77	4.365,74	4.540,30	4.721,97	4.910,86
	V	3.189,99	3.317,53	3.450,23	3.588,24	3.731,76	3.881,02	4.036,35	4.197,77	4.365,74	4.540,30	4.721,97	4.910,86	5.107,30	5.311,60	5.524,00	5.744,98
Professor “P”	II A	1.992,40	2.072,10	2.154,95	2.241,17	2.330,87	2.424,09	2.520,99	2.621,86	2.726,77	2.835,86	2.949,19	3.067,28	3.189,99	3.317,53	3.450,23	3.588,24
	III	2.330,77	2.424,09	2.520,99	2.621,86	2.726,77	2.835,86	2.949,19	3.067,28	3.189,99	3.317,53	3.450,23	3.588,24	3.731,76	3.881,02	4.036,35	4.197,77
	IV	2.726,74	2.835,86	2.949,19	3.067,28	3.189,99	3.317,53	3.450,23	3.588,24	3.731,76	3.881,02	4.036,35	4.197,77	4.365,74	4.540,30	4.721,97	4.910,86
	V	3.189,99	3.317,53	3.450,23	3.588,24	3.731,76	3.881,02	4.036,35	4.197,77	4.365,74	4.540,30	4.721,97	4.910,86	5.107,30	5.311,60	5.524,00	5.744,98

ANEXO IV

(Artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.312/2011)

ATIVIDADE	VAGAS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO
Agente Comunitário de Saúde	40	40h	02 (dois) salários mínimos (1)
Agente de Combate às Endemias	08	40h	02 (dois) salários mínimos (1)

(1) Piso Salarial Nacional fixado de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022, e vigente a partir de 06 de maio de 2022.